



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Brasil Educação S/A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade SOCIESC de Educação de Jaraguá do Sul, a ser instalada no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 201806048		
PARECER CNE/CES Nº: 162/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/2/2022

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata do pedido de credenciamento institucional da Faculdade SOCIESC de Educação de Jaraguá do Sul, a ser instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 268, Garden Shopping Center, Centro, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, mantida pela Brasil Educação S/A, com sede na Rua Aimores, nº 1.451, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. Vinculado ao processo consta o pedido de autorização dos seguintes cursos superiores: tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), faz análise em relatório cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 154508, realizada nos dias de 15/09/2021 a 17/09/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,50</i>
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 4,54</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 5</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201806049	Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico	08/12/2019 a 11/12/2019	Conceito: 4,67	Conceito: 3,13	Conceito: 4,56	Conceito: 4
201806050	Engenharia Civil, bacharelado	08/12/2019 a 11/12/2019	Conceito: 4,50	Conceito: 2,13	Conceito: 4,75	Conceito: 4
201806051	Engenharia Elétrica, bacharelado	08/12/2019 a 11/12/2019	Conceito: 4,36	Conceito: 4,50	Conceito: 4,13	Conceito: 4
201806052	Engenharia Mecânica, bacharelado	08/12/2019 a 11/12/2019	Conceito: 4,07	Conceito: 3,75	Conceito: 3,89	Conceito: 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

O pedido de credenciamento da FACULDADE SOCIESC DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL (cód. 23197), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 4 (quatro) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1

Conforme verificado na documentação apresentada durante visita in loco e confirmado durante as reuniões com a CPA, a IES apresenta um plano de avaliação institucional estruturado, garantindo as etapas de sensibilização, avaliação analítica dos resultados, divulgação e apropriação da avaliação institucional por todos os segmentos da comunidade acadêmica.

EIXO 2

O eixo 2 refere-se ao desenvolvimento institucional. Alude a missão, a visão e os valores da IES para elaboração de estratégias, táticas e ações voltadas a implantação de políticas de ensino de graduação e pós-graduação, diversidades, direitos humanos, etnia racial e desenvolvimento econômico. Ao que se verificou a

IES respondeu satisfatoriamente aos indicadores presentes neste eixo, embora não tenha apresentado linhas de pesquisas e ações empreendedoras.

EIXO 3

Conforme observado, a IES apresenta ações acadêmico-administrativas compatíveis para cursos de graduação: nivelamento, monitoria, extensão, apoio para participação de eventos e apoio psicopedagógico, inclusive com ações de mobilidade acadêmica e internacionalização. Há previsão de uma política de acompanhamento e inserção dos egressos no mercado de trabalho e a preocupação em atender as demandas do mercado. Os canais de comunicação e ouvidoria atendem a comunidade interna e externa e há uma política de estímulo e produção discente e participação em eventos.

EIXO 4

O eixo 4 refere-se à política de gestão. A IES apresenta uma política de capacitação e formação continuada dos servidores, bem como uma gestão notadamente participativa. Além disso, a sustentabilidade financeira foi verificada por meio do confronto entre receitas operacionais e gastos operacionais.

EIXO 5

A infraestrutura da IES é adequada, confortável e atende de forma satisfatória os alunos e professores. Os laboratórios, salas de aula e a biblioteca estão devidamente equipados, com recursos de multimídia e rede wi-fi abrangendo todos os espaços. As salas de professores em tempo integral e parcial são adequadas, porém a sala de atendimento aos discentes é compartilhada com o Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAAP).

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE SOCIESC DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL (cód. 23197), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de apresentação de laudo técnico referente ao Plano de Fuga, conforme previsto no art. 20, II, “g”, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Portanto, foi instaurada diligência, em 25/10/2021, para que a IES apresente o laudo técnico mencionado.

A FACULDADE SOCIESC DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL (cód. 23197), manifestou-se, em resposta à diligência, a IES apresentou o Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento nº 067811, emitido pelo Centro de Atividades dos Bombeiros Voluntários de Jaraguá do Sul. Além disso, o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

[...]

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código: 1434973; processo: 201806049); Engenharia Elétrica, bacharelado (código: 1434975; processo: 201806051); Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1434976; processo: 201806052),

obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

Em contrapartida, o curso superior de graduação de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1434974), apresentou insuficiências substanciais que culminaram com a atribuição do conceito “2,13” à Dimensão 2 - Corpo Docente, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

2.4. Corpo docente; conceito 1

2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso; conceito 2

2.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior); conceito 1

2.8. Experiência no exercício da docência superior; conceito 1

2.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente; conceito 2

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Conceito 2

Dessa forma, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação do curso, o conceito insatisfatório “2,13” à Dimensão 2 - Corpo Docente, inviabilizou a instalação e pleno desenvolvimento do curso.

Sendo assim, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente à autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1434974; processo: 201806050), nos termos do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código: 1434973; processo: 201806049); Engenharia Elétrica, bacharelado (código: 1434975; processo: 201806051); e Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1434976; processo: 201806052), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE SOCIESC DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL (cód. 23197), a ser instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 268, Garden Shopping Center, bairro Centro, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina. CEP: 89.251-000, mantida pela BRASIL EDUCACAO S/A (cód. 3052), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código: 1434973; processo: 201806049); Engenharia Elétrica, bacharelado (código: 1434975; processo: 201806051); e Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1434976; processo: 201806052), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Esta Secretaria manifesta-se DESFAVORÁVEL à autorização do curso superior de graduação de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1434974; processo: 201806050).

Considerações do Relator

O processo de avaliação está coerente com os requisitos d Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017. Conforme se observa na análise da SERES, este processo tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade SOCIESC de Educação de Jaraguá do Sul, a ser instalada no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina.

Da avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e do Parecer Final da SERES, extrai-se que a instituição avaliada obteve conceitos acima de 4 (quatro) em todos os eixos avaliados, sendo seu conceito final faixa 5 (cinco). Dos cursos superiores com pedido vinculado ao processo, os cursos de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Engenharia Elétrica, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, obtiveram conceito superior a 3 (três) em todas as dimensões, com conceito faixa final 4 (quatro), portanto, atendendo a todos os requisitos estabelecidos no padrão decisório.

Quanto ao curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, verifica-se que este obteve conceito insatisfatório na Dimensão 2 – Corpo Docente, com vários indicadores obtendo conceitos insatisfatórios, que indicam o descumprimento do que estabelece o artigo 13 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, apesar de o conceito final atingir a faixa 4 (quatro). Recomenda-se que a instituição se atente para a superação dos problemas apontados no relatório de avaliação *in loco*, visando a oferta de cursos superiores com qualidade.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SOCIESC de Educação de Jaraguá do Sul, a ser instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 268, Garden Shopping Center, Centro, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, mantida pela Brasil Educação S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Engenharia Elétrica, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente